



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 44, de 9 de maio de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Em 2012, pela Lei nº 2.108, acrescentou-se o § 6º ao artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, implantando-se a tolerância de quinze minutos no sistema de Estacionamento Regulamentado para veículos (“EstaR”) na cidade de Toledo, dispositivo que foi modificado em 2014, pela Lei nº 2.176.

De acordo com o incluso Ofício nº 114/2017-SMST, de 8 de maio de 2017, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, a adoção do período de tolerância criou grandes dificuldades e transtornos na operacionalização e fiscalização do “EstaR”, uma vez que o sistema exige verificação em duplicidade do mesmo veículo em curto espaço de tempo, o que o Município não tem condições de viabilizar de forma adequada, face ao reduzido efetivo de agentes disponíveis para o serviço.

Além disso, o sistema de tolerância tem gerado outras dificuldades e problemas relatados no Ofício acima mencionado, o qual ora se adota como complemento desta justificativa, demonstrando-se, assim, não ser viável a sua manutenção.

Enfatize-se que na grande maioria das cidades em que existe estacionamento regulamentado não há o tempo de tolerância, além de o respectivo valor dos cartões ser muito superior ao praticado em Toledo.

Diante do exposto, propõe-se a revogação do § 6º e de seus incisos do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 2.176/2014, extinguindo-se, por conseguinte, o período de tolerância, ao mesmo tempo em que a Secretaria de Segurança e Trânsito buscará implantar um sistema mais moderno e eficiente para o controle e a operacionalização do “EstaR”.

Ressalte-se que a extinção do período de tolerância é reivindicação, inclusive, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), conforme apontado no item 4 do incluso Ofício nº ACT/SEC-016/2017, protocolizado na Municipalidade sob nº 15.792, de 19 de abril último.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Submetemos, pois, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“revoga dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente ser fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2º – Ficam revogados o § 6º e seus incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.176, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de maio de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Ofício nº 114/2017-SMST

Toledo, 08 de maio de 2017.

Exmo. Sr.

Lucio De Marchi

Prefeito do Município de Toledo.

Assunto: Reformulação na legislação do EstaR

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo/PR, por seu Secretário, **JOÃO VIANEI CRESPIÃO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer uma reformulação na legislação do EstaR, estacionamento regulamentado bem como apresentar uma proposta de reestruturação visando melhorias no sistema de estacionamento rotativo em Toledo/Pr.

Senhor Prefeito, como é de notório conhecimento, o Estacionamento Regulamentado no Município de Toledo Estado do Paraná foi criado através da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas pelas Leis Nº 1.820/1999 e 1.907/2005, e Regulamentado pelo Decreto 135 de 14 de outubro de 2005. Sendo que no decorrer deste tempo várias modificações ocorreram para se ajustar a uma condição que melhor atenda a nossa comunidade.

Ocorre que através da **LEI Nº 2.176**, de 26 de agosto de 2014, foi Altera a legislação que dispõe sobre o EstaR, estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo, sendo criando uma tolerância de 15 minutos para os veículos que estacionarem na área do Estar, conforme disposto no o § 1º, do Art. 3º Da Lei Nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995.

Ocorre Senhor Prefeito que, esta tolerância **NÃO atingiu o seu objetivo**, que era facultar a população que frequente a área abrangida pelo Estar um tempo mínimo de uso da vaga de estacionamento sem o pagamento, gerando assim uma maior rotatividade das vagas.

Crespião



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Na verdade a tolerância, criou uma enorme dificuldade na fiscalização do EstaR, uma vez que, o Agente de Trânsito ao passar para fazer a fiscalização, primeiramente tem que emitir o cartão tolerância, quinze minutos depois tem que retornar no mesmo local e fiscalizar novamente o mesmo veículo, quando o Agente de Trânsito retorna pela segunda vez para fiscalizar o veículo, ele é abordado pelo usuário que requer a emissão de meia hora de estacionamento, que o custo é de apenas R\$ 0,50 (cinquenta centavos) isto porque o usuário sabe que dificilmente o agente terá condições de voltar um terceira vez naquele mesmo local para fiscalizar seu veículo.

Considerando também que a área abrangida pela EstaR, atinge aproximadamente 1.600 vagas, e o efetivo total de Agentes de Trânsito que trabalham na fiscalização é de apenas 10, é impossível uma fiscalização forte capaz de forçar os usuários a utilizarem com maior frequência o cartão de estacionamento.

Ciente desta deficiência no efetivo, a maioria das vagas de estacionamento na área do EstaR estão sendo utilizadas pelos proprietários de estabelecimentos comerciais e seus funcionários que trabalham na área abrangida pelo EstaR.

Por estas razões os ÚNICOS que se beneficiam da tolerância são os funcionários e proprietários das empresas localizadas nesta área, que utilizam deste dispositivo legal, para dificultar a fiscalização.

Ainda, uma pesquisa realizada na maioria das cidades do Paraná que tem estacionamento regulamentado pago, EstaR ou Zona Azul, mostrou que em praticamente todas elas NÃO existe o cartão tolerância, elas possuem um efetivo bem maior do que o de Toledo na fiscalização, o preço dos cartões de estacionamento e de regularizações estão bem acima do praticado em Toledo, todas estas questões contribuem para um funcionamento melhor do estacionamento rotativo nestas cidades pesquisadas.

Diante do exposto, A Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo/PR, não vê alternativa a não ser uma reestruturação em nosso sistema para melhorar o sistema de estacionamento rotativo em nossa cidade, e após vários estudos levando em consideração a nossa realidade e condições, apresenta a seguinte proposta:

Grato



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

1 - Suprimir a tolerância de 15 minutos, conforme previsto no § 6º, incisos I e II, do Art. 2º da Lei Nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995.

2 - Atender a pedido da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Toledo, ACT/SEC - 016/2017, protocolo Nº15792/2017.

Com estas modificações certamente teremos uma grande melhora no sistema de estacionamento rotativo, já que a fiscalização será mais constante, uma vez que os agentes de trânsito não terão mais que fiscalizar um mesmo veículo por duas ou até três vezes até que o usuário coloque um cartão de estacionamento.

Porém, Para a consolidação desta reestruturação, faz-se necessário as Alterações da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, Assim requer respeitosamente:

a) A alteração da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente para Suprimir o § 6º, incisos I e II, do Art. 2º da Lei Nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, que traz a seguinte redação:

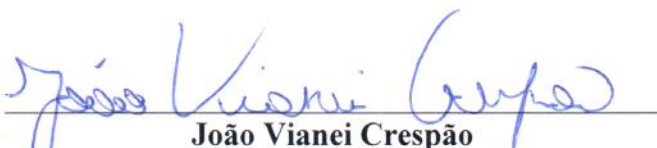
~~§ 6º - Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo "EstaR", observadas as seguintes condições:~~

~~I - a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;~~

~~II - é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.~~

Sem mais para o momento, aproveito para ensejar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Vianei Crespão
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Toledo, 13 de abril de 2017.

ACT/SEC-016/2017

Ao Excelentíssimo Senhor

Lúcio De Marchi

Prefeito Municipal

Toledo - Paraná

Senhor Prefeito,

A Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT vem recebendo inúmeras críticas em relação ao ESTAR – Estacionamento Regulamentado, tanto de consumidores quanto de empresários.

Somos conhecedores da falta de efetivo para a manutenção e fiscalização do sistema, o que torna a situação ainda pior, gerando reclamações constantes. Assim sendo, para que possamos avançar no sentido de melhorar o funcionamento do ESTAR, a ACIT propõe o que segue:

1. Criar e Implementar um aplicativo de celular que permita a compra dos tickets do ESTAR;
2. Credenciar mais estabelecimentos para a venda e regularização;
3. Informar quais estabelecimentos são credenciados por quadra, em placas indicativas junto às placas de trânsito para dar mais visibilidade e orientar o usuário;
4. Acabar com a tolerância de 15 minutos, visto que dificulta a fiscalização.

Além dessas melhorias, e atendendo aos interesses de nossos associados e da comunidade em geral, reforçamos pedido já feito no ano de 2014 (carta anexa), para a ampliação da área do ESTAR na Rua Santos Dumont e no entorno da Prefeitura Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan
Presidente

PL 052/2017
AUTORIA: Poder Executivo

